LEI N° 025/2002 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002.

"EMENDA MODIFICATIVA À LEI N° 027/01 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. PEDRO DALLA NORA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 6° da Lei n° 027/01 de 06 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6° - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes governamentais e não-governamentais.
GOVERNAMENTAIS:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante do Poder Judiciário (Ministério Público);
- Representante do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social.

NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- Representante do Asilo dos Velhos;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante das Igrejas Evangélicas;
- Representante do Centro Espírita "XICO XAVIER";
- Representante da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Paranatinga n° 30.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de outubro de 2002.

Pedro Dalla Nora
Prefeito Municipal de
Paranatinga - MT

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)